

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas–PB, no período referente ao ano de 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina Comum	L	240000
2	Bio Diesel S500	L	80000
3	Diesel S10	L	300000
4	Aria 32 Bd20L	Bd	200
5	Óleo Hidráulico 68 Bd20L	Bd	320
6	Óleo SAE 90 TRM5	L	45
7	Óleo SAE 90 TRM5 Bd20L	Bd	30
8	Óleo SAE 140 TRM5	L	45
9	Óleo SAE 140 TRM5 Bd20L	Bd	10
10	Óleo lubrificante Motor Diesel–40	L	250
11	Óleo lubrificante Motor Diesel–40 Bd20L	Bd	30
12	Óleo lubrificante Motor Gasolina–SAE 20W50 – Essencial SJ	L	300
13	Óleo lubrificante Motor Gasolina–SAE 20W40 – Essencial SF	L	300

4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, deve:

- 4.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinados pela secretaria específica, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;
- 4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.6.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 4.7.** O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediato, após a solicitação do setor competente.
- 4.8.** Os produtos serão solicitados a cargo da Prefeitura Municipal, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;
- 4.9.** Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.10.** Encarregar-se da fornecimento dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 4.11.** No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 4.12.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 4.13.** Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 4.14.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE.
- 4.15.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 4.16.** A empresa contratada deverá possuir Posto Revendedor de Combustíveis na sede do município de São José de Piranhas - PB.

5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 5.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.** A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 5.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

6. A CONTRATANTE, deve:

- 6.1.** Expedir ordem de fornecimento dos bens;
- 6.2.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 6.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 6.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.8.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 6.9.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

8.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São José de Piranhas.

8.2. O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediato de forma parcelada e contínua, após a solicitação do setor competente.

8.3. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

8.4. Os produtos objeto deste certame deverão ser fornecidos e/ou entregues a contratante pela contratada, na sede do município de São José de Piranhas-PB, ou seja, toda a frota de veículos deverá ser devidamente abastecida na sede do mencionado município contratante de forma apropriada, como também, quando demandado, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Transportes.

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

9.1 Apresentar documentação falsa;

9.2 Fraudar a execução contratual;

9.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.1 Reputar-se inidôneo aos fatos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.4 Cometer fraude fiscal; ou

9.5 Fizer declaração falsa.

10. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.1 Advertência;

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS por prazo não superior a dois anos;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4 Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS pelo prazo de até cinco anos.

11. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

12. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

12.2 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*.

15. REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93.

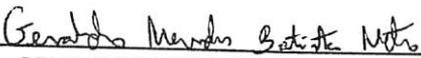
16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

São José de Piranhas - PB, 29 de Novembro de 2022.



 FABIANA ALVES INÁCIO FERREIRA
 Secretária Municipal de Educação



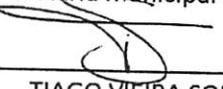
 GERALDO MENDES BATISTA NETO
 Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



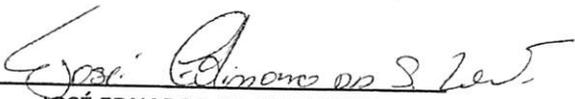
 MARIA MILVALÂNIA BRAZ DE SOUZA
 Secretária Municipal de Assistência Social



 NEUMA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
 Secretária Municipal de Saúde



 TIAGO VIEIRA SOBRAL
 Secretário Municipal de Administração



 JOSÉ EDNARCO DA SILVA LEITE
 Secretário Municipal de Transportes